CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2281 de 19

Promovente: Mesa da Barros

Natureza: PROJETO DE LEI 62/60

Assunto: Autoriza reforma no predio onde funcionou a escola de Vila Clementina

ANDAMENTO

Relator: Sergio F. Borguiel. 20-10-60. CP.			

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 62/60

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas a serem feitas no predio onde funciona a Escola da Vila Audenia, neste Municipio.

ARTIGO 2º - O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte código da Receita:

961/6-23-0 - Eventuais.....Cr.$ 17.000,00.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 1960.

JUSTIFICATIVA

O predio da escola que se pretende proceder uma reforma foi construido pelo povo do Bairro de Vila Audenia, e, cedido esse predio a titulo gracioso, para o funcionamento de uma escola.

A Municipalidade não dispendeu um centavos apenas na construção e instalação daquela escola, e justo pois, que se proceda uma reforma naquele predio, por ser considerado de utilidade publica, no qual se ministra o ensino primário á inúmeras crianças daquele prospero bairro.

A importancia é pequena, mas suficiente para proceder a reforma necessária, ou seja, pintura interna e externa, reajuste de portas e janelas, bastante maltratadas com a sêca prolongada, bem como um reparo na cobertura de telhas.

Sala das Sessões, data supra.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Dr.Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 62/60

O nobre vereador Nestor de Barros, com o presente projeto abre um crédito que se destina ao pagamento das despesas que serão acarretadas na reforma do predio onde funciona a Escola da Vila Audenia.

Justo é que a Municipalidade zéle, de modo particular, pela boa conservação das escolas em que as crianças vão aprender não sómente o abc e a tabueda, mas, a serem tambem futuros homens em cujas mãos está o futuro do Brasil.

Legal, tambem, o projeto, em todo os seus artigos, porque é obrigação do Municipio promover a cultura do povo.

Sala das Comissões, em 10 de Outubro de 1960

Dr.Carmelino José Dalsenter
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR:- Sergio F.Barguil

Ao Projeto de lei 62/60

Com a aprovação do presente projeto de lei, pleiteia o nobre vereador Nestor de Barros, a reforma no predio onde funciona a Escol de Vila Audenia, reformaoessa ha muito reclamada pelos moradores daquela Vila, que fizeram o muito em ceder o predio para funcionamento da Escola cuja obrigação seria da municipalidade.

O recurso apresentado é habil, isto porque é o Balancete do mês de Setembro que nos indica.

O mérito é dos mais justos, motivo pelo qual esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de Outubro de 1960.

Sergio F.Barguil - Relator

De acôrdo